

A REFORMA DO CÓDIGO  
DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

JORNADAS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR DOUTOR RAÚL VENTURA

COORDENADORES  
ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO  
E PAULO CÂMARA

EDITOR  
EDIÇÕES ALMEDINA, SA  
Av. Fernão de Magalhães, n.º 584, 5.º andar  
3000-174 Coimbra  
Tel.: 239 851 904  
Fax: 239 851 901  
[www.almedina.net](http://www.almedina.net)  
[editora@almedina.net](mailto:editora@almedina.net)

PRÉ-IMPRESSÃO • IMPRESSÃO • ACABAMENTO  
G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.  
Palheira – Assafarge  
3001-453 Coimbra  
[producao@graficadecoimbra.pt](mailto:producao@graficadecoimbra.pt)

Novembro, 2007

DEPÓSITO LEGAL  
264728/07

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação  
são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo,  
sem prévia autorização escrita do Editor,  
é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

JORNADAS SOBRE A REFORMA  
DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

EM HOMENAGEM AO PROFESSOR DOUTOR RAÚL VENTURA

Organização: FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E COMISSÃO DO  
MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Comissão Científica: PROFESSOR DOUTOR ANTÓNIO MENEZES  
CORDEIRO E MESTRE PAULO CÂMARA

23 e 24 de Junho de 2006

*Sessão de abertura*

Ministro das Finanças, Prof. Doutor TEIXEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Dr. CARLOS  
TAVARES, *A reforma do Código das Sociedades Comerciais*  
Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito de Lisboa,  
Prof. Doutor MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA

*1.ª Sessão – Administração de sociedades comerciais*

Prof. Doutor ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Os deveres fundamentais dos  
administradores*  
Prof. Doutor MANUEL CARNEIRO DA FRADA, *A business judgment rule*  
Prof. Doutor PEDRO PAIS DE VASCONCELOS, *Seguro de responsabilidade de  
membros de órgãos sociais*

Prof. Doutor JOÃO CALVÃO DA SILVA, *Comissão executiva e responsabilidade civil dos administradores não executivos*

Prof. Doutor ANTÓNIO PEREIRA DE ALMEIDA, *Administradores independentes*

Debate

### **2.ª Sessão – Governo das sociedades (corporate governance)**

Prof. Doutor ANTÓNIO BORGES, *Reforma do Código das Sociedades Comerciais e corporate governance: balanço geral*

Prof. Doutor CARLOS ALVES, *Análise económica das novas regras*

Mestre PAULO CÂMARA, *Modelos típicos de governação*

Mestra MARIA DE LURDES PEREIRA, *O regime societário do Estado enquanto accionista*

Prof. Doutor MENEZES LEITÃO, *Voto por correspondência e realização telemática de reuniões de órgãos sociais*

Debate

### **3.ª Sessão – A revolução da forma dos actos societários**

Prof. Doutor CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, *O registo comercial*

Prof.<sup>a</sup> Doutora PAULA COSTA E SILVA, *Dissolução e liquidação de sociedades comerciais*

Mestre JORGE BRITO PEREIRA, *Formação, fusão e cisão de sociedades*

Debate

### **4.ª Sessão – O balanço da reforma**

Mestre PAULO CÂMARA, *O Código depois da reforma: balanço e perspectiva*

Prof. Doutor ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *A aplicação da nova lei*

Debate

***Sessão de encerramento***

Secretário de Estado da Justiça, Mestre JOÃO TIAGO SILVEIRA  
Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito de Lisboa,  
Prof. Doutor JORGE MIRANDA

# OS MODELOS DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ANÓNIMAS

PAULO CÂMARA\*

SUMÁRIO: § 1.º *Introdução: 1. Apresentação do tema; 2. A superação do quadro dicotómico tradicional; 3. Tipologia e classificações dos modelos de governo; 4. Traços do regime comuns aos vários modelos.* § 2.º *O Modelo Clássico: 5. Principais etapas de evolução histórica do modelo clássico em Portugal; 6. A revitalização do conselho fiscal.* § 3.º *O Modelo Anglo-Saxónico: 7. Experiências próximas em ordenamentos jurídicos estrangeiros: os audit committees. 8. O acolhimento do modelo anglo-saxónico no direito nacional.* § 4.º *O Modelo Dualista: 9. O modelo dualista em ordenamentos jurídicos estrangeiros; 10. Acolhimento do modelo dualista no direito nacional.* § 5.º *Balanço: 11. Principais diferenças entre os modelos; 12. O direito de escolha do modelo de governo; 13. Plasticidade e equivalência funcional dos modelos.*

## § 1.º **Introdução**

### 1. *Apresentação do tema*

I. O regime dos modelos típicos de governo das sociedades anónimas constitui uma das áreas mais profundamente afectadas com a reforma de 2006 do Código das Sociedades Comerciais.

---

\* Director do Departamento Internacional e de Política Regulatória da CMVM. As opiniões aqui expressas são-no a título exclusivamente pessoal.

Os renovados dispositivos revelam alguns dos objectivos da reforma, confessados ao longo do processo legislativo. A ampliação da autonomia estatutária manifesta-se no alargamento do elenco de modelos e sub-modelos possíveis, adiante apreciados, bem como na permissão de órgãos com número par de titulares. A intenção de reforço da eficácia da fiscalização, por seu turno, concretiza-se no estabelecimento de exigências gerais de qualificações dos membros de órgãos de fiscalização (artigo 414.º, n.º 3), no robustecimento da sua independência (artigos 414.º, 414.º-A, 423.º-B, n.ºs 3 a 6, 434.º, n.º 4), na permissão conferida a estes de contratação de peritos [artigos 421.º, n.º 3, 423.º-F. alínea *p*) e 441.º, alínea *p*)] e na supressão de número máximo dos membros dos órgãos de fiscalização. A reformulação do Código nesta vertente surge, além disso, complementada pela importante densificação do conteúdo dos deveres dos membros dos órgãos sociais – não apenas os administradores (artigos 64.º, n.º 1, 72.º, n.º 2, 393.º, n.º 1 e – no tocante ao presidente da comissão executiva – artigo 407.º, n.º 6) e os membros dos órgãos de fiscalização (artigo 64.º, n.º 2, 441.º-A), mas também dos membros da mesa da assembleia geral (artigo 374.º-A)<sup>1</sup> e do secretário (artigo 446.º-B). Anote-se, ainda, que as novidades legislativas no âmbito dos modelos de governação incidem nas sociedades de grande dimensão e cotadas de modo diferenciado em relação ao que sucede quanto às pequenas sociedades; aquelas recebem a aplicação de normas injuntivas que obrigam à inclusão de membros dos órgãos de fiscalização independentes, ao passo que estas são dotadas de uma maior liberdade de escolha dos modelos e na composição dos órgãos sociais, como veremos.

II. Na acepção aqui utilizada, modelos de governo são fórmulas matriciais de organização da administração e fiscalização de sociedades anónimas. O desenho legislativo de cada modelo compreende o elenco, a composição e as competências dos órgãos sociais e a posição jurídica dos seus membros.

Esta estruturação tipológica dos órgãos de administração e de fiscalização mostra implicações decisivas na distribuição de poderes dentro da

---

<sup>1</sup> Esta constitui, de resto, uma feição marcante da reforma de 2006. Reenvia-se, para desenvolvimentos, para MENEZES CORDEIRO, *SA: Assembleia Geral e Deliberações Sociais*, Coimbra (2007), 45-81. Antes da reforma, um texto de referência é o de PEDRO MAIA, *O presidente das assembleias de sócios*, in IDET, *Problemas de Direito das Sociedades*, (2002), 421-468.